

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 10 de abril de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.137, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 522.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de Abril de 1990 os artigos 14 e 16 da Lei n. 9.777 de 4 de julho de 2018 e o artigo 7º da Lei n. 9.845, de 27 de novembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais) destinado a criar e suplementar as seguintes dotações no orçamento vigente:

35	SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....	
35.10	Secretaria Geral.....	
35.10-15.451.0002.2.002	Manutenção dos Serviços.....	
35.10-4.4.90.52.01.110000	Equipamentos e Material Permanente.....	24.000,00

35	SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....	
35.10	Secretaria Geral.....	
35.10-26.451.0002.1.011	Programa de Estruturação Urbana.....	
35.10-4.4.90.61.07.100003	BID- Banco Interamericano de Desenvolvimento.....	
	Aquisição de Imóveis.....	186.000,00

35	SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....	
35.10	Secretaria Geral.....	
35.10-15.451.0002.1.003	Obras e Serviços Habitacionais e de Infraestrutura.....	
35.10-3.3.90.92.01.110000	Despesas de Exercícios Anteriores.....	126.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral.....	
40.10-12.361.0003.2.013	Manutenção do Ensino Fundamental.....	
40.10-3.1.90.16.01.220000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	30.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral.....	
40.10-12.365.0003.2.054	Manutenção do Ensino Infantil.....	
40.10-3.1.90.16.01.213000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	9.000,00

55	SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE.....	
55.10	Secretaria Geral.....	
55.10-15.452.0008.2.044	Manutenção Urbana da Cidade.....	
55.10-3.3.90.93.01.110000	Indenizações e Restituições.....	50.000,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.50	Departamento de Atenção Básica.....	
60.50-10.304.0006.2.037	Vigilância em Saúde - sanitária.....	
60.50-3.3.90.39.06.320000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	97.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

35	SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....	
35.10	Secretaria Geral.....	
35.10-15.451.0002.2.002	Manutenção dos Serviços.....	
35.10-3.3.90.39.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	126.000,00

35	SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....	
35.10	Secretaria Geral.....	
35.10-26.451.0002.1.011	Programa de Estruturação Urbana.....	
35.10-4.4.90.51.07.100003	BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento.....	
	Obras e Instalações.....	186.000,00

35	SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....	
35.10	Secretaria Geral.....	
35.10-15.451.0002.1.003	Obras e Serviços Habitacionais e de Infraestrutura.....	
35.10-4.4.90.51.01.110000	Obras e Instalações.....	24.000,00

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral.....	
40.10-12.361.0003.2.013	Manutenção do Ensino Fundamental.....	
40.10-3.1.91.13.01.220000	Obrigações Patronais.....	39.000,00

55	SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE.....	
55.10	Secretaria Geral.....	
55.10-15.452.0008.2.044	Manutenção Urbana da Cidade.....	
55.10-3.3.90.30.01.110000	Material de Consumo.....	50.000,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.50	Departamento de Atenção Básica.....	
60.50-10.304.0006.2.037	Vigilância em Saúde - sanitária.....	
60.50-3.3.90.30.06.320000	Material de Consumo.....	70.000,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.50	Departamento de Atenção Básica.....	
60.50-10.304.0006.2.037	Vigilância em Saúde - sanitária.....	
60.50-3.3.90.36.06.320000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	27.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 10 de abril de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.139, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa para o serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros no Município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 21, inciso IX do artigo 93, alínea "j" do inciso I do artigo 118 e artigo 138, todos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o serviço público de transporte coletivo urbano é direito fundamental do cidadão, cabendo ao Município assegurar o preço acessível e a qualidade do sistema,

conforme previsto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos de Concessão para a prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, bem como garantir a modicidade tarifária para os usuários, sem prejuízo a novos investimentos;

Considerando que o valor tarifário apurado corresponde à justa remuneração do serviço, de forma a assegurar a qualidade da sua prestação;

Considerando a reunião do Conselho de Mobilidade Urbana realizada no dia 12 de abril de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 47.450/19;

D E C R E T A:

Art. 1º A tarifa base do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município fica reajustada para R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

Art. 2º O valor para o pagamento da tarifa em dinheiro será de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

Art. 3º Aos usuários que optarem pelo pagamento por meio de vale transporte, previsto na Lei Federal n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.", será cobrado o valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

Art. 4º Aos usuários que utilizam o Cartão Eletrônico Comum, utilizado no transporte público coletivo urbano de passageiros no Município, a tarifa corresponderá ao valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos);

Art. 5º Aos estudantes será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor previsto no art. 4º do presente Decreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os valores previstos neste Decreto passam a vigorar a partir da zero hora do dia 22 de abril de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de abril de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Júnior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.140, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o valor da tarifa especial para o serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros no Município, aos domingos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 21, inciso IX do artigo 93, alínea "j" do inciso I do artigo 118 e artigo 138, todos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de facilitar à população o acesso às áreas públicas e de lazer em geral especificamente aos domingos;

Considerando a reunião do Conselho de Mobilidade Urbana realizada no dia 12 de abril de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 47.450/19;

D E C R E T A:

Art. 1º A tarifa especial do transporte público coletivo urbano de passageiros no Município, aplicável especificamente aos domingos e desde que paga mediante utilização do cartão eletrônico, é fixada em R\$3,80 (três reais e oitenta centavos).

§ 1º O desconto concedido aos estudantes não se aplica a tarifa prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º A tarifa de que trata o "caput" deste artigo não se aplica ao Vale Transporte.
Art. 2º Os valores, previstos no art. 1º deste Decreto, passam a vigorar a partir da zero hora do dia 22 de abril de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de abril de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Júnior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.141, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa para o serviço público de transporte alternativo no Município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 21, inciso IX do artigo 93, alínea "j" do inciso I do artigo 118 e artigo 138, todos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o serviço público de transporte coletivo urbano é direito fundamental do cidadão, cabendo ao Município assegurar o preço acessível e a qualidade do sistema, conforme previsto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio econômico e financeiro no serviço de transporte alternativo regulado pela Lei n. 4.417, de 7 de julho de 1993, que "Dispõe sobre o serviço de Transporte Público Urbano Coletivo de Passageiros pelo sistema de lotação em veículo tipo Kombi", com suas alterações, bem como garantir a modicidade tarifária para os usuários;

Considerando que o valor tarifário apurado corresponde à justa remuneração do serviço, de forma a assegurar a qualidade da sua prestação;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei n. 4.417, de 1993, com suas alterações;

Considerando a reunião do Conselho de Mobilidade Urbana realizada no dia 12 de abril de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 47.450/19;

D E C R E T A:

Art. 1º A tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros pelo sistema de lotação em veículo do tipo van ou similar regulado pela Lei n. 4.417, de 1993, com suas alterações, corresponderá ao valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

§ 1º Aos estudantes será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor previsto no "caput" deste artigo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Ficam mantidas as isenções previstas na legislação vigente.

Art. 2º Os valores previstos neste Decreto passam a vigorar a partir da zero hora do dia 22 de abril de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de abril de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Júnior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Editais

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES Nº 01/DPR-DFT-SFTR/2019

Pelo presente Edital, nos termos dispostos no art. 422, incisos I e II, §§ 1º e 2º do Decreto 8559/1994 e no artigo 44, inciso IV e §2º da Lei Complementar 272/2003, alterada pela Lei Complementar 595/2017, fica notificado o contribuinte QUALITY CONSULTORIA TREINAMENTO E INSPECOES TECNICAS LTDA, Inscrição Mobiliária 300589, CNPJ 11.887.750/0001-43 do início de ação fiscal e sujeito às cominações legais, caso sejam constatadas irregularidades quanto às obrigações principais e acessórias, relativas à competência da Fiscalização Tributária Municipal, conforme Termo de Início de Fiscalização nº 454973/2019. Fica também, intimado a apresentar todos os elementos e documentos necessários à fiscalização no prazo de 7 (sete) dias a partir da publicação deste Edital, relativos ao período de janeiro/2014 a março/2019, assinalados abaixo: Notas Fiscais de Serviços Prestados, Livro Registro de Prestação de Serviços, Balancetes de Verificação, Demonstrativo de Resultado, Livros Razão e Diário, Declaração de Imposto de Renda - ECF e ECD, Contratos de Prestação de Serviços, Contrato Social e alterações. A não apresentação dos documentos sujeita o infrator à multa de R\$1.242,72, conforme art. 65, inciso II, alínea "F", da LC 272/2003, alterada pela LC 595/2017.

Para demais esclarecimentos, comparecer ao Paço Municipal, 1º subsolo, situado a Rua José de Alencar, 123 – Centro – São José dos Campos.

São José dos Campos, 11 de abril de 2019.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº 02 / SIDE / 2019

FEIRA DE ARTESANATO DIA DAS MÃES

SELEÇÃO DE ARTESÃOS AUTÔNOMOS

A Prefeitura de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, comunica aos interessados, que disponibilizará, de forma gratuita e precária, o espaço interno do galpão, para montagem de estandes de exposição e venda de produtos genuinamente artesanais, exceto gêneros alimentícios, confeccionados por artesãos autônomos na Feira de Artesanato "Dias das Mães", a ser realizada nos dias **04 e 05 de Maio de 2019**, das 11h às 18h, no Pavilhão Francisco Moreno Ariza (Pavilhão Gaivotas), localizado no Parque da Cidade Roberto Burle Marx, Av. Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos – SP.

APRESENTAÇÃO

A Feira de Artesanato Dia das Mães é um evento tradicional na cidade de São José dos Campos, que acontece a mais 05 anos, tendo como objetivo fomentar o turismo e gerar renda aos artesãos.

Considerar-se-á como "Artesanato" para efeitos de participação neste edital, toda atividade produtiva que resulte em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com a utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

Não serão selecionados pela comissão de seleção, para efeitos de participação na "Feira Dia das Mães", trabalhos manuais, que embora exijam destreza e habilidade, utilizam moldes e padrões predefinidos, resultando em produtos de estética pouco elaborada e que não são resultantes de processos criativo efetivo.

1.2 Estarão disponíveis para uso e exploração comercial 150 (cento e cinquenta) estandes de artesanato tradicional.

DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão se inscrever no período de **22 de abril de 2019 a 26 de abril de 2019**, das 09h00 às 16h00, diretamente no Setor de Artesanato – Departamento de Turismo, situado na Praça Afonso Pena, nº 175, Centro, 2º andar, São José dos Campos - SP, CEP 12210-090, preenchendo a ficha de inscrição.

As inscrições devem ser feitas pelos proponentes, que irão informar no ato da inscrição: RG, CPF, trazer carteira da SUTACO ou protocolo atualizados (em dia).

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O interessado deverá estar cadastrado na SUTACO – Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades, indicando no ato de inscrição o seu número de cadastro, sendo que o mesmo deverá estar com prazo de validade em dia, artesãos de outras localidades poderão participar.

3.2. Não será permitida a comercialização de produtos que não sejam artesanais, e que não estejam registrados no cadastro SUTACO, do referido artesão.

3.3. Os interessados deverão indicar os ajudantes que permanecerão nos estandes, limitando-se a permanência de no máximo 02 (duas) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

3.4. Somente será permitida a exposição e venda de peças executadas pelo expositor selecionado e a participação de ajudantes devidamente indicados na ficha de inscrição, observando o item 1.1.1 deste edital.

4. DOS ESTANDES

4.1. A estrutura do evento contará com espaços vagos destinados a montagem de estruturas próprias nas seguintes condições: **150 (cento e cinquenta) espaços vagos** sem estrutura, destinados a venda de produtos de artesanato tradicional, confeccionado anteriormente e embalados, prontos para exposição e venda; com dimensões de 2m x 2m (comprimento x largura), onde poderão ser montadas prateleiras, exclusivamente para exposição e vendas dos produtos.

4.2. A localização dos estandes será dentro do Pavilhão Gaivotas.

4.3. A decisão quanto à distribuição dos estandes será feita exclusivamente pelo Departamento de Turismo, de acordo com as inscrições selecionadas e os estandes serão enumerados com o intuito de facilitar a localização e identificação.

Não será permitido aos expositores realizar alterações nos estandes.

Não serão fornecidas mesas, cadeiras ou quaisquer equipamentos de armazenamento, cabendo ao expositor tal responsabilidade.

5. DA SELEÇÃO

5.1 Serão selecionados pelo Departamento de Turismo os **150 (cento e cinquenta) primeiros proponentes** inscritos que atenderem os critérios deste Edital, cujos produtos tenham sido fabricados artesanalmente, e que estejam de acordo com a Base conceitual da Sutaco.

5.2. A seleção será realizada pelo Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, organizadora do evento.

5.3. O recebimento da inscrição não garante à participação do proponente, cabendo exclusivamente a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico a seleção dos proponentes, de acordo com o produto a ser comercializado, e que esteja de acordo com a Base Conceitual da Sutaco.

5.4. Haverá seleção para cadastro de reserva, no caso de haver desistência ou desclassificação, de até 20% do total de vagas.

5.5. Serão selecionados os inscritos que atendam as seguintes características:

Artesanato como atividade produtiva que resulte em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com a utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.